

Francisco Azevedo Lima, nascido em 1 de Março de 1959, natural da freguesia de Sequeiró, Santo Tirso, filho de António de Oliveira Lima e de Rosa Machado de Azevedo, com última residência conhecida no Lugar de Gondarim, Sequeiro, Santo Tirso por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal e injúria agravada previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º ambos do Código Penal, por referência à alínea j) do n.º 2 do artigo 132.º do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

#### **Aviso n.º 4258/2006 — AP**

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/01.0TBVNF, ex.processo n.º 931/94 do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alexandrina Veiga de Macedo Ribeiro, filha de Francisco Pereira de Macedo e de Maria Isabel da Cunha Veiga, natural de Dume, Braga, nascida em 15 de Maio de 1953, com domicílio na Resilense Les Jorauieces, 97, Rue de 11 de Novembre, 9330 Noy Cey-Sur Marne, França, por se encontrar acusado da prática do crime de dano previsto e punido nos termos do disposto no artigo 310.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 29 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

#### **Aviso n.º 4259/2006 — AP**

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo sumarríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 111/04.3TAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Cidneia Pereira de Andrade filha de Edmeia Pereira de Andrade, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Janeiro de 1977, solteiro, empregado de escritório, titular do passaporte n.º CO407303, com domicílio na Rua José Antunes Guimarães, 49 ou 84, Braga, 4700, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de proibições ou interdições previsto e punido pelo artigo 136-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003 de, praticado em 19 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

#### **Aviso n.º 4260/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 769/02.8PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Vaz Machado, filho de António Machado e de Genoveva Ferreira Vaz, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13150875, com domicílio na Avenida Afonso Henriques, 3254, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicao, o qual foi, por sentença de 21 de Outubro de 2004, condenado na pena de 180 dias de multa, à taxa diária de quatro euros, perfazendo a pena de 720 euros pelo crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, transitada em julgado em 5 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2006. — A Juiz de Direito, *Patrícia Fraga*. — Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

#### **Aviso n.º 4261/2006 — AP**

A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/97.7TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge da Silva Oliveira, filho de António Pereira de Oliveira e de Maria Laura Saraiva da Silva, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14703717, com domicílio no Bairro de Lousado, casa 3, Lousado, 4760 Vila Nova, Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea d) e h), do Código Penal, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

12 de Julho de 2006 — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

#### **Aviso n.º 4262/2006 — AP**

A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/03.8GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno André da Silva Ferreira, filho de Henrique Alberto Paiva Ferreira e de Maria de Fátima Leal da Silva Ferreira, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12354624, com domicílio na Rua da Agra, 27, bloco 6, 2.º, direito, Ringe, 4795 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

#### **Aviso n.º 4263/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza auxiliar do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 652/06.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Alves de Sousa, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 26 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de